



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.058, DE 27 DE JULHO DE 2021

EMENDA ADITIVA

SF/21840.422723-00

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, têm por atribuições:

.....
.....

§ 3º Incumbe ainda, ao Auditor-Fiscal do Trabalho, em caráter concorrente com o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, executar auditoria e fiscalização, lançar e constituir o crédito das contribuições previstas no art. 195, I, a, e II da Constituição, e seus acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 22, II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o adicional de que trata § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A recriação do Ministério do Trabalho permite que seja abordado novamente a possibilidade de aumento da arrecadação e consequente mitigação de fraudes relativas à contribuição previdenciária.

Os Auditores-Fiscais do Trabalho têm constatado uma preocupante tendência de queda de eficiência na arrecadação da contribuição previdenciária dos empregados assalariados de 2012 a 2020, chegando-se a uma sonegação de mais de R\$108 bi no período 2012/2016, com parcela significante já atingida pela prescrição, conforme descrito na tabela abaixo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

ANO	MASSA SALARIAL	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA (RAIS)	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ARRECADADA	DIFERENÇA ENTRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA E ARRECADADA	EFICIÊNCIA CONT. PREVIDENC.
2012	R\$ 861.100.287.765,78	R\$ 68.364.939.730,75	R\$ 53.157.676.574,00	-R\$ 15.207.263.156,75	77,76%
2013	R\$ 968.236.418.529,06	R\$ 77.091.847.838,47	R\$ 55.536.464.543,00	-R\$ 21.555.383.295,47	72,04%
2014	R\$ 1.071.703.603.061,28	R\$ 85.645.086.044,11	R\$ 60.697.931.443,00	-R\$ 24.947.154.601,11	70,87%
2015	R\$ 1.045.539.289.608,08	R\$ 83.051.833.510,76	R\$ 61.092.928.730,52	-R\$ 21.958.904.780,24	73,56%
2016	R\$ 1.169.600.629.495,71	R\$ 94.045.263.579,09	R\$ 69.179.695.888,78	-R\$ 24.865.567.690,31	73,56%

As bases de cálculo e as alíquotas das contribuições previdenciárias aplicáveis aos trabalhadores que prestam serviço dependem da correta caracterização se tratam de empregados ou de contribuintes individuais. **Ocorre que são os Auditores Fiscais do Trabalho os responsáveis por essa análise** e consequente enquadramento desses trabalhadores na categoria adequada, porém **esta ausência de competência tem gerado um enorme prejuízo aos cofres públicos além de permitir fraudes diversas.**

Neste sentido, o ajuste ora proposto, ou seja, que trata das atribuições das Carreiras de Auditor Fiscal, de forma a incluir o parágrafo que permitirá aos Auditores-Fiscais do Trabalho exercer, **em caráter concorrente com os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**, trará sem dúvida maior eficiência para o Estado.

Dessa forma, os atuais Auditores-Fiscais do Trabalho poderão contribuir com o atingimento de todos os objetivos institucionais da nova pasta relativas às relações de trabalho, que demandam atividades de Auditoria-Fiscal.

Trata-se de medida que atende ao princípio da eficiência, permitindo um melhor aproveitamento desses quadros qualificados em atividade que é inerente às suas funções no âmbito da Auditoria-Fiscal.

Sala da Comissão,

Senador WEVERTON

SF/21840.422723-00